



Of. Nº 03/2023

São Vicente do Sul, 06 de março de 2023

Prezada, Senhora:

Ao cumprimentá-la cordialmente vimos através deste, informar que conforme pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, impetrado pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda (CNPJ: 03.961.467/0001-96) Pregão Eletrônico, visando a aquisição de materiais de expediente, escritório, escolares e esportivos, para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, sendo recebido através de meio eletrônico na data de 03 de março de 2023, registro fato este, mediante a impugnação ser tempestiva, portanto conhecida.

Diante ao pedido da empresa, alega que “faz-se constatação de irregularidades na habilitação do referido pregão frente ao item 91, que é solicitado Quadro branco que são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) para dar sustentação ao quadro, sem exceção, não existindo outro material para fabricação, ou seja os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura a madeira, assim como qualquer outro mobiliário confeccionado de madeira (Mesa, Armário, Porta dentre outros).” Mediante ao alegado, a empresa afirma que este pregoeiro deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o comprovante do Registro do fabricante do produto no cadastro técnico federal do Ibama, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido com chave de autenticação, citando as diversas leis e normativas regulamentárias.

Deste modo, em análise a impugnação supracitada, foi constatado que este assunto foi superado através do Parecer Técnico Jurídico nº 013/2022 da Procuradoria Municipal, o qual nos apresenta as seguintes ponderações: Ressalta que em vindo a Administração Pública Municipal exigir as documentações descritas estaria o órgão violando o art. 3º, § 1º da Lei 8.666/93, o Princípio da Isonomia entre os participantes e principalmente o Princípio da Legalidade Administrativa, a qual somente permite a Administração Pública realizar o que o ordenamento jurídico autoriza por lei e infringiria o caráter competitivo do procedimento licitatório afastando assim potenciais participantes. Gerando restrição competitiva. Ainda observa, que o Município, não visa necessariamente a contratação de empresas que possuem como função principal a fabricação dos itens descritos no edital. O Ente Público busca o registro de preços para possíveis e futuras compras de produtos, mas como consumidor final. Inclusive podendo contratar empresas que apenas comercializem os referidos itens, não necessariamente fabricantes. **Pelo exposto, opina pela improcedência do pedido de impugnação.**

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. Acolho na íntegra o Parecer Jurídico, **decido pelo indeferimento** do pedido de impugnação do edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 007/2023 formulado pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda – ME e por esse motivo fica mantida a data da sessão pública preestabelecida e os termos e condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

previstos no edital de licitação permanecem inalterados. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos,

Geovani Merladete de Paulo Minussi
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Municipal nº 041/2022

A Sra.
Dalmira Olinda Costa Santos
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – ME